



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
GABINETE CIVIL
Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros
CNPJ: 08.234.155/0001-02

Câmara Municipal de Touros
PROTOCOLO GERAL

Nº. 2110 / 2018
EM. 24 / 01 / 2018

LEI MUNICIPAL Nº 776/2017, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Torna obrigatória a disponibilização de banheiro aos clientes de agências bancárias e agências dos correios, localizadas no âmbito do Município de Touros/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º As agências bancárias e agências dos correios localizadas no âmbito do Município de Touros/RN, durante seu horário de funcionamento, ficam obrigadas a disponibilizarem banheiro aos seus clientes.

§ 1º Os banheiros deverão ser adaptados para pessoas com deficiência e receber iluminação e ventilação adequada, sendo obrigatória a existência de papel higiênico, lavatório com água corrente, sabão, toalhas de papel ou secador de ar quente.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o caput deverão manter as instalações sanitárias em condições de uso e higiene, facultando a qualquer cliente, em espera ou atendimento, o acesso para fins de uso e/ou inspeção.

Art. 2º A partir da vigência da presente lei, as novas agências bancárias e agências dos correios que vierem a se instalar no Município de Touros/RN, não poderão ter alvará de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
GABINETE CIVIL

Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros
CNPJ: 08.234.155/0001-02

funcionamento expedido pela autoridade sanitária, enquanto não atenderem as determinações desta norma.

Art. 3º As agências bancárias e agências dos correios já existentes, que descumprirem o disposto no artigo 1º desta Lei, estarão sujeitas às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão da atividade;
- IV – cassação do alvará.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, em ato próprio, o valor e os procedimentos para aplicação da multa mencionada no inciso II deste artigo.

Art. 4º As agências bancárias e agências dos correios deverão adotar as medidas para cumprimento do disposto nesta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Porto Filho, em Touros/RN, 08 de dezembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito de Touros